

inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município de Olho d'Água do Casado.

Art. 27. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, de acordo com o objeto da despesa.

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas e taxas previstas no inciso II, do art. 19 e art. 25 desta Lei, respectivamente, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 30. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidos pelo responsável pelo SIM - Olho d'Água do Casado.

Art. 31. O Serviço de Inspeção Municipal de Olho d'Água do Casado fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 05 DE ABRIL DE 2023.

JOSE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:97F5A4B3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-2024

Processo Nº 0203.0007/2023

Pregão Eletrônico Nº 06/2024 oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 09/2023

Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL

Contratado: MARIA SILVANEIDE DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 49.731.066/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para aquisição fracionada e conforme demanda.

Vigência: 31 de dezembro de 2024

Valor Global: R\$ 220.811,95 (duzentos e vinte mil oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

Celebrado em: 07/06/2024.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr(a). Maria Silvanide da Silva, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:8B330C90

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Processo Nº 0405.0008/2024

Pregão Eletrônico Nº 010/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Contratado: **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 28.453.974/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção em geral e equipamentos.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Celebrado em: 26/06/2024.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. João Paulo Pavan Roriz, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS

Prefeito



Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:DC098796

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº. 404 DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO. no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Olho d'Água do Casado/AL, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituída pela Lei nº 084/2023.

§1º As atividades de que trata o caput serão executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM de Olho d'Água do Casado/AL, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura de Olho d'Água do Casado/AL.

§2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º - A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no Município de OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, de que trata este Decreto, abrange:

I - Os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

II - O recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º - Ficam sujeitos a inspeção, a reinspeção e a fiscalização, previstas neste Decreto:

I - Os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV - Os ovos e seus derivados;